



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 346/13 CIB/RS

A ~~Comissão Intergestores Bipartite/RS~~, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

a Portaria GM/MS nº 2.887, de 20 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o processo de implantação e credenciamento das Equipes de Atenção Básica nos Municípios e no Distrito federal;

a Resolução ANVISA/MS RDG nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

a Resolução nº 250/07, de 05 de dezembro de 2007, que aprova o Regulamento Técnico que disciplina a responsabilidade sanitária de municípios em relação às ações de Vigilância Sanitária, e dispõe sobre critérios e parâmetros relativos à organização, hierarquização, regionalização e descentralização dos Serviços do Sistema de Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul;

a necessidade de revisar fluxos de credenciamento e implantação das equipes da Estratégia Agentes Comunitários de Saúde (EACS), Estratégia Saúde da Família (ESF), Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Núcleo de Apoio à Atenção Básica (NASF) no território gaúcho para agilizar os processos;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 09/08/13.

RESOLVE:

Art. 1º — Aprovar a definição dos fluxos de credenciamento e implantação das Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e Núcleos de Apoio à Saúde da Família para todos os municípios do Rio Grande do Sul, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º — A Secretaria Estadual de Saúde deverá proceder a análise e posterior encaminhamento dos pedidos de credenciamento de equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e Núcleos de Apoio à Saúde da Família para aprovação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrada do projeto nas Coordenadorias Regionais de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

~~**Art. 3º** — Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.~~

~~**Art. 4º** — Fica revogada a Resolução nº033/07 — CIB/RS, de 18 de abril de 2007.~~

~~Porto Alegre, 12 de agosto de 2013.~~

~~CIRO SIMONI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

~~ANEXO RESOLUÇÃO Nº 346/13 CIB/RS~~

**~~FLUXO DE CREDENCIAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPES DE ESF, EACS,
ESB E NASF~~**

MUNICÍPIO

- ~~Verificar se existe teto do Ministério da Saúde (MS) para implantação ou ampliação de equipe(s) com recebimento de incentivos;~~
- ~~Encaminhar à Coordenadoria Regional de Saúde (CRS), solicitação de credenciamento de equipes, juntamente com os seguintes documentos:~~
 - ~~— Ofício assinado e carimbado pelo Secretário Municipal de Saúde solicitando o credenciamento e a implantação da(s) equipe(s).~~
 - ~~— Projeto de implantação, de acordo com o Anexo II da Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, com o cronograma de implantação da(s) equipes(s);~~
 - ~~— Ata do Conselho Municipal de Saúde (CMS), contendo o número de equipes, área de abrangência e número de pessoas a serem atendidas:~~
 - Situação 1** ~~— Ata com ciência do CMS para municípios com Plano Municipal de Saúde já aprovado pelo CMS, com cópia das páginas que contenham as informações referentes à previsão de implantação de equipes de ESF, EACS, ESB e NASF.~~
 - Situação 2** ~~— Ata com aprovação do CMS para municípios que não tenham o Plano Municipal de Saúde aprovado pelo CMS, ou que o mesmo não contenha informações referentes à implantação dessa(s) equipe(s).~~
- ~~Após parecer favorável da CRS e aprovação na CIB, acompanhar publicação de credenciamento no site do Departamento de Atenção Básica (DAB) do Ministério da Saúde.~~

CRS

- ~~Verificar se o município possui teto do Ministério da Saúde para implantação/ampliação de equipe(s) com recebimento de incentivos;~~
- ~~Conferir a documentação solicitada;~~
- ~~Analisar o Projeto de Implantação, emitindo parecer técnico em no máximo 20 dias após a data de protocolo de entrada do projeto na CRS;~~
 - Situação 1** ~~— Projeto de implantação em conformidade com PNAB:~~
 - ~~— Elaborar parecer técnico favorável em relação à solicitação do município, colocando no processo de credenciamento e implantação do município juntamente com os documentos entregues pelo mesmo;~~
 - ~~— Em municípios com equipes já implantadas, a documentação deve ser anexada no processo já existente na SES. Naqueles que estão solicitando pela primeira vez credenciamento para implantação, deve ser aberto processo específico;~~
 - ~~— Encaminhar à Coordenação Estadual de Atenção Básica — ESF/DAS, em no máximo 20 dias a contar da data de protocolo de entrada do projeto na CRS, cópia de parecer técnico colocado no processo, informando o município tipo de equipe e o número de equipe aprovadas para serem credenciadas;~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SAÚDE

- ~~— Informar ao município a aprovação da solicitação e que já foi enviado parecer favorável para o DAS;~~
- ~~— Informar o município sobre inserir no CNES a equipe/UBS e alimentar mensalmente o Sistema de Informações em Atenção Básica com produtividade;~~
- ~~— Informar ao município que o Estado repassa os incentivos financeiros somente às equipes implantadas, mediante publicação no DAB/MS;~~
- ~~— Encaminhar processo ao arquivo;~~
- ~~— Acompanhar publicação do credenciamento no DAB/MS e informar ao município quando o mesmo ocorrer, orientando o prosseguimento para a implantação da(s) equipe(s).~~
- ~~Acompanhar o processo de implantação e/ ou ampliação das equipes nos municípios, prestando apoio institucional sempre que necessário.~~
 - Situação 2 — Projeto não está em conformidade com a PNAB:**
 - ~~— Elaborar parecer técnico justificando os motivos da não aprovação e, em no máximo 20 dias, enviar ao município solicitando adequações e/ou esclarecimentos;~~
 - ~~— Se necessário, apoiar o município (dentro do prazo de 20 dias) para que o mesmo realize adequações (quanto ao mapeamento, composição da equipe, entre outros).~~
- ~~Em casos excepcionais a CRS poderá enviar o processo diretamente à Coordenação Estadual de Atenção Básica — ESF para o andamento do processo de credenciamento e implantação.~~

COORDENAÇÃO ESTADUAL DE ATENÇÃO BÁSICA — ESF

- ~~Após recebimento do Parecer Técnico da CRS, em no máximo 10 dias, encaminhar à CIB:~~
 - ~~◦ Declaração de Incentivo (DI) preenchida de acordo com os dados constantes no parecer técnico;~~
 - ~~◦ Minuta de resolução para aprovação do credenciamento de equipes;~~
- ~~Abrir processo de pagamento/incentivo com envio de cópia do parecer técnico para o FES para recebimento dos incentivos estaduais para as equipe(s) implantada(s);~~
- ~~Aguardar publicação do credenciamento no site do DAB/MS;~~
- ~~Após publicação de credenciamento no site do DAB/MS, verificar o relatório de série histórica de cobertura de Saúde da Família a implantação da equipe e posteriormente abrir processo de pagamento /incentivo junto ao FES;~~
- ~~Acompanhar processo de implantação.~~

CIB

- ~~Publica a Resolução de aprovação "ad referendum";~~
- ~~Encaminha a Resolução juntamente com a DI para o Gabinete da Direção Geral da SES.~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

GABINETE DA SES

- ~~Encaminha ao MS:-~~
 - ~~—Ofício Secretário Estadual da Saúde;~~
 - ~~—Resolução da CIB;~~
 - ~~—Declaração de Incentivo—DI.~~
- ~~Encaminha à Coord. Estadual de AB-ESF;~~
- ~~Cópia do ofício do Secretário Estadual de Saúde encaminhado ao MS, o qual será anexado ao parecer técnico.~~